



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 **PROCESSO GERAL Nº 00095.2020.1.102.03**

OBJETO: “Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de Contratação de Seguro de Vida/Acidente, para funcionários do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI”.

A Comissão Especial de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta ao pedido de esclarecimentos ao edital em epígrafe, recebido no dia 06/01/2021, conforme segue abaixo:

1. Está correto nosso entendimento de que a documentação autenticada citada no item 8.7.h do Edital supracitado, se refere aos originais que serão enviados fisicamente? Ou seja, que a documentação a ser enviada por e-mail (Item 7.12) poderá ser apresentada sem autenticação? **Resposta da CPL: Correto.**
2. Em análise ao edital referente ao pregão supracitado, verificamos a exigência de apresentar certidão de falência com data de expedição inferior a 30 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

Ressalto que esta certidão é custosa financeiramente, bem como tem prazo de emissão longo, sendo 7 dias úteis.

Art. 242, § 2º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, dispõe expressamente que as certidões fiscais e pessoais terão o prazo de 90 dias. Link: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (tjrj.jus.br)

Resposta da CPL: Esclarecemos que havendo a ausência do prazo de validade na referida certidão, o prazo de emissão validado será de no máximo 30 dias anteriores à apresentação dos envelopes, conforme disposto no edital.

3. Pedimos confirmar se o órgão está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital e termo de referência, não será considerada pela comissão julgadora como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Seguradora. Esse ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos e da apresentação de documentos; a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada por meio de um processo de Licitação. **Resposta da Supervisão de RH: Quanto ao item 1, entendo que nos termos do item 6.1 do Termo de Referência, está claro que a indenização deverá ser paga após a entrega do dossiê completo, ou seja, tem que ser enviado toda documentação solicitada, portanto, há obrigações recíprocas para atendimento da demanda, e só haverá penalização se, com toda documentação entregue a seguradora não cumprir o prazo de pagamento.**
4. Os itens 17.1 do Edital e 18.1 do Termo de Referência (RESCISÃO CONTRATUAL) vedam a subcontratação do objeto licitatório. Sendo certo que a Seguradora não irá subcontratar o “objeto do Contrato” que é a emissão de Apólice e a cobertura securitária, mas que poderá vir a contratar reguladores de sinistro, médicos peritos, assistência 24 horas pertencente ao Grupo Segurador mas com outro CNPJ etc., permanecendo com a responsabilidade total do contrato, entendemos que havendo tal necessidade, não será considerada descumprimento



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

contratual. O nosso entendimento está correto? **Resposta da Supervisão de RH: Quanto ao item 2, não pode haver subcontratação do objeto contratado, qual seja, seguro de vida/acidente.**

5. O item 7.13 do Edital (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS) informa que a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao endereço do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, em originais ou cópias autenticadas por cartório competente. **Resposta da CPL: Referente ao item 03, será mantida a exigência do item 7.13 do edital, com envio da proposta e habilitação pelo licitante declarado vencedor, via malote, em cópia autenticada, se for o caso.**

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2021.

Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Pregoeira da CPL